



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autus-S  
Inclua em pauta.

14 DEZ 2022

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

14 DEZ 2022

Protocolo: 123/22

Processo: 123/22

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

123/22



AUTOR: MESA DIRETORA

Institui verba indenizatória no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:**

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo no valor equivalente a até 91% (noventa e um por cento) do valor a que se refere o artigo 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 499, de 29 de dezembro de 2021, destinada a cobrir despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais.

§ 1º Será concedida também, mensalmente, verba indenizatória no valor equivalente a até 12% (doze por cento) do valor a que se refere o artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 499, de 29 de dezembro de 2021, ao Secretário-Geral, aos Chefes de Gabinetes Parlamentares e ao Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria, em efetivo exercício de suas atividades, vedado o seu pagamento aos demais servidores.

§ 2º Os beneficiários da verba indenizatória prestarão contas do uso dos recursos por meio de relatório mensal, encaminhado à Superintendência de Finanças até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Fica vedado o uso da verba indenizatória para gastos relacionados a:

I - moradia;

II - despesa com pessoal;

III - passagens áreas e fretamento de transporte aéreo;

IV - propaganda eleitoral de qualquer espécie, durante o período a que se refere a alínea "b", do inciso VI, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

V - aquisição de material permanente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>§ 1º Os veículos pertencentes a frota do Poder Legislativo que estejam cautelados para o Gabinete do Parlamentar, serão mantidos e abastecidos por meio desta Resolução.</p> <p>§ 2º Os veículos alugados para uso exclusivo do Parlamentar, através de procedimento licitatório, serão abastecidos pelo disposto nesta Resolução.</p> <p>§ 3º Fica vedado ao parlamentar que tiver veículo cautelado do mesmo tipo ou similar o direito a receber veículo de que trata o § 2º deste artigo.</p> <p>§ 4º O Parlamentar que aderir a locação de veículo poderá fazer locação de veículo para atender o escritório parlamentar.</p> <p>Art. 3º Os valores referentes à verba indenizatória serão depositados em conta bancária dos beneficiários, criada especificamente para esta finalidade.</p> <p>Art. 4º No caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a verba indenizatória será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção.</p> <p>Art. 5º O deputado perderá o direito à verba indenizatória prevista nesta Resolução quando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;</li><li>II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou</li><li>III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.</li></ul> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº									
AUTOR: MESA DIRETORA												
<p>Art. 6º O pagamento da verba indenizatória que trata esta Resolução não implica manifestação da Assembleia Legislativa quanto à observância de normas eleitorais, bem como da tipicidade ou licitude.</p> <p>Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa, suplementado se necessário.</p> <p>Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.</p> <p>Art. 9º Ficam revogadas a Resolução nº 262, de 26 de março de 2014 e a Resolução nº 289, de 11 de março de 2015.</p> <p>Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2022.</p>												
<table><tbody><tr><td data-bbox="255 1299 662 1433"> <b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1ª Vice-Presidente</td><td data-bbox="694 1299 957 1433"> <b>Deputado ALEX REDANO</b> Presidente</td><td data-bbox="861 1366 1284 1545"> <b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 2ª Vice-Presidente</td></tr><tr><td data-bbox="255 1545 662 1724"> <b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b> 1º Secretário</td><td data-bbox="861 1545 1284 1724"> <b>Deputado PIMENTEL</b> 2º Secretário</td><td data-bbox="861 1747 1284 1904"> <b>Deputado JHONY PAIXÃO</b> 4º Secretário</td></tr><tr><td data-bbox="255 1724 662 1904"> <b>Deputado ALEX SILVA</b> 3º Secretário</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>				 <b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1ª Vice-Presidente	 <b>Deputado ALEX REDANO</b> Presidente	 <b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 2ª Vice-Presidente	 <b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b> 1º Secretário	 <b>Deputado PIMENTEL</b> 2º Secretário	 <b>Deputado JHONY PAIXÃO</b> 4º Secretário	 <b>Deputado ALEX SILVA</b> 3º Secretário		
 <b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1ª Vice-Presidente	 <b>Deputado ALEX REDANO</b> Presidente	 <b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 2ª Vice-Presidente										
 <b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b> 1º Secretário	 <b>Deputado PIMENTEL</b> 2º Secretário	 <b>Deputado JHONY PAIXÃO</b> 4º Secretário										
 <b>Deputado ALEX SILVA</b> 3º Secretário												



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Pares,</p> <p>A presente propositura visa unificar os valores ao ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício da atividade parlamentar.</p> <p>Atualmente, esta Casa conta com duas normas que tratam do ressarcimento de despesas, quais sejam, a Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, que disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas gerais, e a Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas.</p> <p>A proposta, além de consolidar os valores das duas normas em apenas uma, busca também dar maior autonomia aos parlamentares no exercício da atividade parlamentar, os quais deverão prestar conta dos recursos por meio de relatório mensal.</p> <p>Em contrapartida, estamos vedando o uso da verba indenizatória em gastos com moradia, despesa com pessoal, passagens aéreas e fretamento de transporte aéreo, propaganda eleitoral de qualquer espécie, durante o período a que se refere a alínea “b”, do inciso VI, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e aquisição de material permanente.</p> <p>Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.</p> <p style="text-align: center;"></p>			